



Parecer Técnico n.º 11 de 2016

Projeto de reforma e ampliação do
Fórum Trabalhista de Igarassu (PE)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Cidade sede do TRT: Recife (PE)

outubro/2016

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1	Documento Elaborado	3
1.2	Órgão Responsável	3
1.3	Obra analisada	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade.....	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	5
2.2	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes.....	6
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra	6
2.3.1	Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento ...	7
2.3.2	Verificação da composição do BDI	8
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	8
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	9
2.3.5	Verificação do custo por m ² da obra	10
2.3.5.1	Método da comparação dos custos	10
2.3.5.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	11
2.3.5.3	Método da avaliação de custos por m ² de cada etapa da obra	13
2.3.5.4	Método da proporção	14
2.3.5.5	Método do SINAPI ajustado	15
2.3.5.6	Método do CUB ajustado	15
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.....	18
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.....	20
3.	CONCLUSÃO	20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de **reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu (PE)** atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Responsáveis	Desembargadora Presidente Gisane Barbosa de Araújo Diretor-Geral Wlademir de Souza Rolim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu	2.095.265,82	fev-16	793,12	1.380,31	1.517,97

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 6ª Região, por meio do Ofício TRT-DG n° 108/2016, de 20/09/16, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de **reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação do projeto aos critérios definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;

- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 2059, de 25/8/1992, na qual autoriza o poder executivo municipal doar à União, para uso do TRT da 6ª Região, o imóvel situado na Quadra "Q-A" do Loteamento Jardim Primavera, Cruz de Rebouças, cuja área mede 3.000 metros quadrados. Também apresentou certidão do referido imóvel, matrícula n.º 7.165, contendo o registro de doação ao Tribunal Regional.

E por fim, o Termo de Entrega do imóvel firmado entre o TRT da 6ª Região e a Secretaria do Patrimônio da União.

Assim, considera-se o item atendido.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento planialtimétrico do terreno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apresentou, ainda, Licença Prévia n.º 011/2016 emitida pela Agência de Meio Ambiente de Igarassu em 22/6/2016.

Dessa forma, considera-se o item atendido.

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Aprovação de Projetos, processo n.º 565/2015, emitido pela Prefeitura Municipal de Igarassu em 20/10/2015, válido por um ano.

Também foram encaminhadas cópias do carimbo de aprovação de projeto pelo Corpo de Bombeiros de 26/7/2016.

Apresentou, ainda, cópia de Pedido de Análise do Projeto de Instalações Elétricas feito à Companhia Energética de Pernambuco (CELP), protocolo n.º 1319015956, de 2/8/2016.

Não obstante os documentos acima apresentados, esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Tribunal Regional que somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para o projeto de Igarassu, o Tribunal Regional apresentou cópias das ARTS n.º PE20160059159 e PE20160065097 de elaboração das planilhas orçamentárias.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu	429	198	46,15%	176	41,03%	55	12,82%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 429 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 198 itens (46,15%) da planilha orçamentária da obra de Igarassu.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC² do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Igarassu.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, e constatou-se que alguns itens não possuem consonância com o referido sistema de custos:

Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Qtde	Custo unit. TRT 02/2016 (R\$)	Custo unit. SINAPI 02/2016 (R\$)	Diferença unitária (R\$)	Diferença total (R\$)
74141/1 (-) 73972/2 + 1527	LAJE PRÉ-MOLDADA BETA 11 I KN VÃOS DE 4,40, INCLUSIVE VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO FCK 25MPA ESCORAMENTO E MÃO DE OBRA.	460	68,11	49,25	18,86	8.675,60
72131	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO MACICO 5X10X20CM 1 VEZ (ESPESSURA 20CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA).	99,74	99,74	95,59	4,15	410,85
Total						9.086,45

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A situação observada na Tabela 2 indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI.

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/8/2016.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu	R\$ 1.522,85	R\$ 1.504,01	R\$ 2.047,69	R\$ 1.961,14	-25,63%	-23,31%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que o projeto de Igarassu, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Inferior em relação ao SINAPI (-25,63%);
- Inferior em relação ao CUB (-23,31%).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 4 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu	5,8%	0,2%	4,0%	2,8%	9,2%	12,8%	1,5%	4,1%	3,8%	6,2%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	17,8%	3,6%	6,0%	4,4%	5,7%	8,0%	1,5%	2,6%	2,8%	9,0%

Por este método, constatou-se que o projeto de Igarassu prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Vidraçaria e esquadrias, Instalações elétricas e SPDA, Instalações hidráulicas e Instalações de telecomunicações*, em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m² de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros Fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Projeto	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	346,69	57,30	115,55	84,00	112,67	156,91	32,20	46,79	54,85	197,63
Reforma e ampliação do FT de Igarassu	88,47	3,48	60,29	43,23	139,95	195,58	22,95	62,03	58,13	94,72
Diferença percentual	-74%	-94%	-48%	-49%	24%	25%	-29%	33%	6%	-52%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%					X	X		X		
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									-36,18%	

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas de *Vidraçaria e esquadrias*, *Instalações elétricas e SPDA* e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Instalações hidráulicas apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, o projeto de Igarassu apresenta-se **36,18%** inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m² da obra/SINAPI Regional	Custo do m² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,0079	1,5072
Reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu	1,6767	1,1376
Diferença percentual	-16,49%	-24,52%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Igarassu em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior **(-16,49%)** do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior **(-24,52%)** ao valor considerado razoável pela CCAUD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu	1.005,21	888,09	13,19%

O método do SINAPI ajustado indica existência de custo elevado no projeto de reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu.

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu	1.024,71	1.334,36	-23,21%

O método do CUB ajustado não indica existência de custo elevado no projeto em análise.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 9 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-25,63%
Método da comparação de custos: CUB	-23,31%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-36,18%
Método da Proporção: SINAPI	-16,49%
Método da Proporção: CUB	-24,52%
Método do SINAPI ajustado	13,19%
Método do CUB ajustado	-23,21%
Média dos Métodos	-19,45%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que o projeto analisado não apresenta indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CCAUD entende ser razoável o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Igarassu possui hoje duas varas do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

Tabela 10 - Movimentação processual

Varas do Trabalho	Número de processos recebidos		
	2013	2014	2015
1ª Vara	1.211	1.434	1.625
2ª Vara	2.752	1.434	1.612
Média VT	1.981	1.434	1.618
Total	3.963	2.868	3.237

A Tabela 10 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz	30	-	30	14,85	-
Gabinete de Juiz	30	-	30	21,12	-
Gabinete de Juiz	30	-	30	21,12	-
Gabinete de juiz	30	-	30	14,85	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3	2,57	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3	2,54	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,54	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,56	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	29,61	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n° 70 (m ²)	n° de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	34,96	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	35,32	-
Assessoria	12,5 por assessor	2	25,00	13,74	-
Assessoria	12,5 por assessor	2	25,00	12,65	-
Oficiais de Justiça	4 a 6 por oficial, salvo quando houver a central de mandados	2	12,00	10,58	-
Sala de Advogados	15	-	15,00	12,00	-
Secretaria	7,5 por servidor	10	75,00	74,80	-
Secretaria	7,5 por servidor	9	67,50	53,11	-
Cálculo	7,5 por servidor	Não informado	?	11,48	-
Cálculo	7,5 por servidor	não informado	?	10,60	-
Diretor	7,5 por servidor	não informado	?	11,47	-
Diretor	7,5 por servidor	não informado	?	11,11	-

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas, tabela 11 a seguir:

Tabela 12 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n° 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Justificativas
Atendimento	18,55	
Atendimento	13,49	
Banheiros	46,77	
Copa	10,31	01 copa/vara. Sendo 7,55 m ² no edif. 01 e 10,22 m ² no edif. 02
Copa	7,53	
DML	3,00	01 DML/vara. Área de cada unidade: 3,00 m ² no edif. 01 e 4,94 m ² no edif. 02
DML	4,94	
Espera	69,97	01 espera/vara, sendo 72,11 m ² no edif. 01 e 70,41 m ² no edif. 02
Espera	67,49	
Perícia	11,47	01 sala/02 varas. Faz parte do programa de necessidades estabelecido por este TRT 6ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considera-se que o item foi atendido, pois, foram apresentadas as justificativas para os ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010, e, apesar de não ter sido informado o número de servidores dos ambientes destinados ao cálculo e a diretoria, não há diferença entre as áreas projetadas e o estabelecido no ANEXO I do citado normativo.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu (PE) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 2.095.265,82).

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação da execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 6ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. que somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal (item 2.2);
2. revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SINAPI, notadamente, os itens com código n.ºs 74141/1-73972/2+1527 e 72131 (2.3.4);

3. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

ANTONIO DE PÁDUA ARAÚJO MEDEIROS
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT

Arquiteta SONALY DE CARVALHO PENA
Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT